



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, RELATIVO A 02 (DOIS) QUIOSQUE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E 01 (UMA) REVISTARIA SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT DESTE MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Câmara Municipal de Estreito - MA
Projeto Nº 25/2019
 Aprovado - Reaprovado
 Aprov. com alteração
Data (Monimidade)
27/05/2019
D. B. Hallgar
1º Secretário

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso I da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Estreito autorizado a promover e efetivar a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo a 02(dois) Quiosque e (01) uma revistaria situado na Avenida Santos Dumont, à pessoa física ou jurídica legalmente constituída, para fins de exploração, Lanchonete mediante a formalização de instrumento de permissão específico.

Art. 2º - A permissão de uso será onerosa e com prazo de 30 (trinta) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3.º A Permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º - Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.ma.gov.br

Recebido em:
08.03.2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2019, dois mil e dezenove.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA
Projeto Nº 014/2019
 Aprovado - Reprovado
 Aprov. com alteração
Data: 27/05/2019
Assinatura: [Assinatura]
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 011/2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 25, de 06 de fevereiro de 2019.

EMENTA: “Dispõe sobre permissão onerosa de uso de bem público, relativo à 02 (dois) Quiosques, destinados à exploração de lanchonetes e 01 (uma) Revistaria, situadas na Avenida Santos Dumont, deste município e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66 cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 25/2019 de origem do Poder Executivo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Conforme previsto em nosso regimento interno (art. 66), compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal regimental e da técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O texto proposto prevê a permissão onerosa de uso de bem público pelo prazo de 30 (trinta) anos, para o fim específico construção de 02 (dois) Quiosques para a exploração de serviços de lanchonetes e 01 (uma) Revistaria.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o projeto, por ter sido proposto pelo Executivo, encontra fundamento no artigo 66, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Quanto ao aspecto legal o projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa municipal, conforme disposto no Art. 34, incisos V, VI e VII da Lei Orgânica de Estreito.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa, carecendo ao nosso ver, apenas de ajustes quanto ao número de quiosques, ao qual de já, manifesto interesse em apresentar ao referido projeto a Emenda Modificativa e Aditiva nº XX/2019, a fim de que seja incluído mais 03 (três) Quiosques, totalizando a permissão de 05 (cinco) Quiosques e 01 (uma) revistaria, justificando que o espaço é muito grande para haver apenas dois quiosques de lanchonetes, e, dessa forma, atrair mais consumidores e aumentar a livre concorrência, além de ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda. Ressalte-se também, que haverá uma maior variedade de produtos à disposição para a escolha do consumidor, e ainda prevê proibições e obrigações, com o intuito de coibir abusos e alertar aos permissionários sobre possíveis infrações contra o Código de Posturas do Município, além do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código de Defesa do Consumidor.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2019 de autoria do Executivo Municipal de acordo a Emenda Modificativa e Aditiva apresentada.

É o que este Relator tem a manifestar.

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, conclui que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Em razão do exposto, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
FINAL é **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** em Plenário do Projeto nº 25/2019 do Poder
Executivo, com o inteiro teor da Emenda Modificativa e Aditiva nº XX/2019.

É esse o parecer da presente Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 20 de maio de 2019.

SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final